

**III CONGRESSO INTERNACIONAL  
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA  
III**

**DORINETHE DOS SANTOS BENTES**

**HUMBERTO GOMES MACEDO**

**PEDRO GUSTAVO GOMES ANDRADE**

---

O81

Os direitos humanos na era tecnológica III [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Humberto Gomes Macedo, Dorinethe dos Santos Bentes e Pedro Gustavo Gomes Andrade – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-520-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Direitos humanos. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

## OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA III

---

### **Apresentação**

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3<sup>a</sup> Região) e que foi o projeto vencedor do 18<sup>o</sup> Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof<sup>a</sup>. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

## **DISCRIMINAÇÃO RACIAL E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: CAMINHOS POSSÍVEIS À PLENA CIDADANIA VIRTUAL**

### **RACIAL DISCRIMINATION AND ARTIFICIAL INTELLIGENCE: POSSIBLE PATHS TO FULL VIRTUAL CITIZENSHIP**

**Jessica Hind Ribeiro Costa <sup>1</sup>**  
**Luis Henrique De Menezes Acioly <sup>2</sup>**

#### **Resumo**

Da perpetração de qualquer manifestação racista, erige-se uma relação de poder forjada por coerções, silenciamentos, hierarquizações e subalternizações; a discriminação racial tem encontrado terreno fértil nas redes sociais, espaço fecundo à proliferação de discursos de ódio. Nessa perspectiva, este ensaio objetiva compreender as nuances do processo do racismo estrutural nos meios digitais, construindo premissas para alcançar uma plena cidadania. Empreendeu-se uma revisão de literatura, materializada por uma pesquisa bibliográfica de cunho descritivo e natureza qualitativa. Concluiu-se que não há neutralidade na inteligência artificial no que se refere às questões raciais, vez que perpetra microagressões, inviabilizando a plena cidadania digital.

**Palavras-chave:** Discriminação racial, Inteligência artificial, Cidadania virtual

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

From the perpetration of any racist manifestation, a power relationship forged by coercion, silencing, hierarchy and subalternization is erected; Racial discrimination has found fertile ground on social networks, fertile space for the proliferation of hate speech. From this perspective, this essay aims to understand the nuances of the process of structural racism in digital media, building premises to achieve full citizenship. A literature review was undertaken, materialized by a bibliographic research of a descriptive and qualitative nature. It concluded that there is no neutrality in artificial intelligence with regard to racial issues, since it perpetrates microaggressions, making full digital citizenship.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Racial discrimination, Artificial intelligence, Virtual citizenship

---

<sup>1</sup> Doutora e mestra em Direito das Relações Sociais e Novos Direitos pela Universidade Federal da Bahia. Pós-Doutora em Desigualdades Globais e Justiça Social (FLCSO-UNB).

<sup>2</sup> Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário Ruy Barbosa. Pesquisador em Grupo de Pesquisa “Conversas Civilísticas” UFBA/CNPq. Membro do LABID<sup>2</sup> UFBA. Estagiário Jurídico em Advocacia Geral da União PGF/BA.

## 1 INTRODUÇÃO

Na história da humanidade, marcantes são as memórias relativas à discriminação racial, sobretudo em relação ao povo negro africano, arrastado pelos continentes e subjugado a longos processos de escravização seguidos de silenciamento e apagamento de suas culturas, de suas existências. Das diásporas remotas e recentes às incipientes reparações, há raízes profundas de um processo discriminatório que ainda está longe de se fazer mitigado na sociedade brasileira; segregação essa ainda pouco decodificada pelos brasileiros devido ao ecoante “mito da democracia racial brasileira” (GUIMARÃES, 2002).

Ainda é nebulosa a compreensão dos brasileiros acerca do racismo/preconceito racial tanto quanto o é sobre as noções de raça e a identificação de ideologias e de práticas discriminatórias à tímica da hierarquia de raça e da legitimação de hegemonias raciais, devidamente institucionalizadas (MUNANGA, 1998). Da empreitada colonizatória deflagrada há pouco mais de quatro séculos às incansáveis vozes combativas às (re)existências neste século, sempre esteve presente a coerção social – física, psicológica, epistemológica, ideológica.

Sobre empreendimentos coercitivos, se tomada como exemplo a história da humanidade, pode-se dizer que poucos sistemas institucionais podem perdurar baseados unicamente na coerção. Torturar corpos é menos eficaz que moldar mentalidades (CASTELS, 2002). Na sociedade da informação, o embate se perfaz no cenário virtual e se reverbera no mundo físico ou vice-versa; fato é que a coerção está intrinsecamente arraigada à estrutura social brasileira e, por consectário lógico, manifesta-se também nas redes.

No que se refere à literatura e às pesquisas que se debruçam sobre os engendramentos virtuais do racismo, a maior parte dos dados ainda requerem clareza. Os episódios explícitos de injúrias raciais ou manifestações racistas construídas pelos usuários das redes multiplicam-se por meio de discursos de ódio. Entretanto, “[...] os exemplos na literatura sobre racismo *on-line* tratam sobretudo do racismo explícito no formato discursivo, através de textos ou materiais multimídia” (SILVA, 2019, p. 5).

Vale ressaltar que essa abordagem não é suficiente para compreender as possíveis formas discriminatórias construídas em rede tampouco os impactos que podem desencadear tanto no grupo aqui recortado – enquanto vítimas dessa nova forma de vulnerabilidade e opressão –, quanto em um sentido macroscópico de continuidade do processo cultural de opressão sistêmica. Dessa maneira, este constructo tem por objetivo principal compreender as nuances do processo de continuidade do racismo estrutural no ambiente virtual, construindo

premissas para o alcance de uma plena de cidadania, inclusiva, não discriminatória, equitativa e harmoniosa para com todos.

Para a consecução desse objetivo, metodologicamente, empreendeu-se uma breve revisão de literatura, materializada por uma pesquisa bibliográfica de cunho descritivo e natureza qualitativa, em que se preconizou o diálogo entre autores das diferentes áreas das ciências sociais.

## **2 DO RACISMO HABITUAL À DISCRIMINAÇÃO RACIAL ALGORÍTMICA**

Por mais que, no tocante à segregação racial e às violências engendradas à tímica racista, viva-se hoje tempos mais amenos, sobretudo se comparados a épocas genocidas, como a da escravatura – no Brasil (de 1550 a 1888), do nazismo – na Europa e no Brasil (1933 a 1945), do Apartheid – na África do Sul (de 1948 a 1994), dentre outros. Na contemporaneidade, o campo de batalha se amplificou, reverberando-se no espaço virtual, onde encontrou terreno fértil à disseminação dos discursos de ódio contra pessoas pretas e pardas, ascendendo vergonhas históricas mascaradas por liberdade de expressão.

Com efeito, Silva (2019) destaca quatro principais vertentes das chamadas microagressões *on-line*, que vão além dos crimes de ódio ocorridos no ambiente digital: a deseducação, a desinformação, os microinsultos e as microinvalidações. Todas elas podem ser praticadas de forma proposital ou até mesmo “desintencionalmente”, pois se trata de episódios que variam de minimização de contribuições, negação do holocausto, suposição de criminalidade e alegações de discriminação reversa.

Nesse ponto, Silva e Araújo (2020, p. 9) aduzem que, independente da forma como funcionam os algoritmos, a inteligência artificial e as ferramentas de construção das redes, importam também os “[...] processos de subjetivação que atuam de forma decisiva na construção dos significados que essas plataformas potencializam em termos sociais”. Isso porque, na negação de existências e/ou apagamento de contribuições de um povo, ideologicamente e de maneira minuciosa, engendram-se hierarquias raciais e legitimam-se privilégios, perpetrando-se continuamente a subalternização de toda uma população – a preta.

De um período de pesquisas comunicacionais, marcado pela (necessária) denúncia de representações negativas do negro nos meios de comunicação de massa, a presente revisão literária aponta para outros itinerários em construção pelo próprio movimento negro e pelo pensamento acadêmico. Tais estudos evidenciam a insuficiência da denúncia, a emergência e a

consolidação crescentes de espaços comunicacionais cidadãos de criação e de produção midiáticas próprias pelos afro-brasileiros (COGO; MACHADO, 2010).

No plano individual, os movimentos sociais são emocionais. A insurgência não começa com um programa ou estratégia política. Isso pode vir depois, quando surge a liderança, de dentro ou de fora do movimento, para fomentar agendas políticas, ideológicas e pessoais que podem ou não se relacionar às origens e motivações dos participantes do movimento. Mas o *big bang* de um movimento social começa quando a emoção se transforma em ação (CASTELS, 2002).

Para que transformações sejam deflagradas e efetivamente sentidas no coletivo, cada sujeito de direito precisa reconhecer-se enquanto tal e social, pois a cidadania não se concretiza por um indivíduo, mas sim pela emergência de uma coletividade. Cada sujeito em si carrega uma carga de demandas que se entrecruzam, figurando assim uma dinâmica de interseccionalidades. Entende-se que há conexão entre diferentes redes de mudança social, por exemplo, entre redes pró-democracia e redes pela justiça econômica, redes voltadas para os direitos das mulheres, a conservação ambiental, a paz, a liberdade e assim por diante (CASTELS, 2002).

Esse contexto é agravado quando se constata a simbiose existente entre o ser humano, as redes sociais e a inteligência artificial. Os sistemas de inteligência artificial conduzem explicitamente grande parte do cotidiano humano, inclusive no que se refere ao exercício de direitos e à atuação na vida social (ESCRICH; REIS, 2020). Contudo, a sua utilização pode reverberar vieses discriminatórios e reforçar estereótipos ligados estruturalmente à sociedade.

Enquanto a ciência da informação e da computação advoga pela neutralidade e uso benéfico da inteligência artificial na vida humana (BIGONHA, 2018), os estudos sociais reconhecem a possibilidade e a recorrência de vieses ínsitos à própria estrutura da Inteligência Artificial (ESCRICH; REIS, 2020).

Essa compreensão se alarga notadamente quando se dá a configuração da aprendizagem de máquina – *machine learning* e *deep learning* –, cada vez mais presente nos sistemas de inteligência artificial, pela qual “[...] o sistema passa a ser capaz não só de criar, mas também de estabelecer padrões de correlações próprias, desligados do raciocínio intelectual humano” (PINTO, 2020, p. 46). Sobre esse mesmo ponto, Escrich e Reis (2020, p. 344) explicitam o crescente uso de redes neurais que envolvem o aprendizado da máquina, explicando que essas “[...] são um conjunto de algoritmos, modelados a partir do conceito de um cérebro humano, que têm como objetivo reconhecimento de padrões. Elas interpretam dados sensoriais através de percepção de máquina, classificação ou agrupamento de dados brutos”.

Por conseguinte, os vieses discriminatórios dos mecanismos de inteligência artificial ocorrem em diversas modalidades. Nesse sentido, introduzem Rocha et al. (2020, p. 11) que “[...]a discriminação algorítmica se inicia quando esse banco de dados de *inputs* é contaminado por certos vieses que produzem distorções nos *outputs*, não identificando corretamente o que foi pretendido pelo programador”. A percepção dos doutrinadores não é exaustiva nem poderia ser, haja vista as diversas formas de interações sociais e de manutenção de violências sistêmicas.

Na lição de Mendes e Mattiuzo (2019), as discriminações algorítmicas podem acontecer em face do erro na programação do algoritmo, por ocasião da realização de generalizações, por uso de informações sensíveis ou quando limita o exercício de direito dos respectivos titulares. A própria essência da discriminação por generalização é consequência da opressão sistêmica que determinados grupos minoritários sofrem no seio da sociedade, uma vez que se relacionam com a pressuposição de características de um indivíduo por tão somente pertencer ou aparentar pertencer a determinado grupo.

Nesse sentido, Escrich e Reis (2020, pp. 353-354) trazem à baila exemplos do quanto os algoritmos refletem concepções da própria sociedade em que se inserem:

Em exemplos práticos, no ano de 2015, o *Google* teve que se desculpar publicamente depois que sua IA começou a classificar fotos de pessoas negras como Gorilas. Outro exemplo que devemos trazer é que, no ano de 2018, uma ONG que luta pela liberdade civil nos Estados Unidos da América (EUA) fez um teste de reconhecimento facial com base em I.A. com um *software* da *Amazon* (esse mesmo sistema é utilizado em várias polícias no país citado). No experimento, escanearam todos os 535 membros do Congresso Nacional dos EUA. O resultado foi que o *software* confundiu 28 desses membros com criminosos, e o mais assustador, porém não surpreendente, é que a pesquisa resultou numa taxa de erro de 5% para pessoas brancas e 39% para pessoas negras.

Sobre esse ponto, Rocha et al. (2020, p. 12) também elucidam a reverberação de pré-conceitos humanos na programação algorítmica, posto que o *machine learning* vem favorecendo o engajamento de vieses racistas por meio de algoritmos que “[...] aprendem com dados representativos do mundo como ele é – profundamente impregnado de discriminação –, e não como ele deveria ser”. Dessa maneira, se as raízes da programação não forem corrigidas, eles automatizar-se-ão.

Esse panorama é ainda acentuado por ocasião das redes sociais e da *internet*, uma vez que os grandes bancos de dados – *big data* – que alimentam os sistemas de algoritmos se relacionam umbilicalmente com os *players* do mercado digital, como *Facebook*, *Google* e *Microsoft* (CASTELLS, 2020). Assim, se um sistema de inteligência artificial é alimentado com “[...] um banco de dados contaminado com a face mais impura do ser humano, totalmente

ausente de inteligência social, esta IA será tão impura e ainda mais sincera quanto o ser humano” (ESCRICH; REIS, 2020, p. 354-355).

Nesse ponto, salutar é a compressão trazida por Silva e Araújo (2020, p. 05) que ressalta: “[...] entender o racismo como fenômeno estruturante das sociedades modernas contribui para a compreensão de como as instituições e os processos de subjetivação são moldados na perspectiva do biopoder”. Essa estruturação social em torno do racismo alcança as próprias plataformas digitais, revelando um “racismo intangível na sociedade”, reforçando e instrumentalizando-o (SILVA; ARAÚJO, 2020).

Nada obstante, Silva (2019) descortina as discriminações raciais algorítmicas como formas de microagressões, intensificadas e transformadas pelas características das plataformas digitais, citando a editorialização algorítmica e interfaces das plataformas como modo de gerar ou moldar informação e desinformação. Como exemplo de discriminações raciais algorítmicas, esse autor aponta para o sistema de inteligência artificial dos buscadores de conteúdo – que reproduzem estereótipos sociais, tal qual a representação hipersexualizada de garotas negras ou latinas – e o sistema de transformação algorítmica de material textual e visual – em que se valoriza o fenótipo eurocêntrico, identificado como ideal de beleza, alterando fotografias de usuários de ascendência africana e indiana.

O paradigma da neutralidade da tecnologia – baseada em projeções aritméticas – serve tão somente para, abstratamente, reverberar a consciência social nos meios digitais, por meio do que é denominado por Rocha et al. (2020) como *matwashing*. Segundo esses autores, “[...] os sistemas automatizados não são isentos de vieses simplesmente porque são executados por uma sequência lógica matemática de etapas. Ignorar o potencial danoso e discriminatório dos algoritmos é banalizar o mal, nos moldes idealizados por *Arendt*” (2020, p. 13).

Com efeito, a estruturação do racismo algorítmico perpassa por uma “agência algorítmica” que, na lição de Silva e Araújo (2020, p. 9), “[...] governa condutas sociais e age na produção de verdades, implicando os processos de subjetivação”. O poder agencial desse sistema, por conseguinte, depende de uma ampla rede de computadores e de indivíduos, “[...] como dados produzidos por usuários, sistemas desenvolvidos com inteligência artificial, práticas e lógicas técnicas de contextos culturais bem específicos, modelos de negócios, percentuais de lucro esperados por acionistas e analistas” (SILVA; ARAÚJO, 2020, p. 10).

Com vistas à construção de caminhos possíveis à superação desse panorama algorítmico de reverberação do racismo estrutural, algumas posições se mostram importantes à fixação de premissas nesse sentido. A esse respeito Silva e Araújo (2020, p. 9) sustentam que os sistemas figuram espaços de debate público e político, onde uma gama incomensurável de

informações não só é circulada como também agenciada, regulada e politizada. Isso posto, os processos de subjetivação devem ser problematizados

A seu turno, Silva (2019, p. 15) acredita que “[...] uma perspectiva tanto interdisciplinar quanto interinstitucional de atuação e reflexão sobre os algoritmos é urgente para as sociedades contemporâneas”. Nessa linha, Mendes e Mattiuzo (2019, p. 61) entendem que “[...] qualquer debate sobre discriminação algorítmica deve se centrar na seguinte ideia de que os valores que orientam a sociedade e o direito não podem ser deixados de lado quando falamos em automação e inteligência artificial”. Isso por que a inteligência artificial não é cercada de neutralidade, pois há reverberações moral e socialmente danosas, sobretudo no que se refere às questões relativas à discriminação racial.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da breve revisão de literatura sobre como a discriminação racial vem sendo agenciada pela inteligência artificial, conclui-se que não há neutralidade nesses sistemas, pois concepções sociais e morais são reverberadas amplamente por algoritmos. A predileção racista dos algoritmos figura microagressões, refletidas uma estrutura de subjetivação na perspectiva do biopoder. Destarte, para despontar caminhos possíveis à plenitude de uma cidadania digital, não discriminatória, inclusiva, harmoniosa e cooperativa; é fulcral combater e extirpar a discriminação racial na modelação algorítmica.

### REFERÊNCIAS

BIGONHA, C. **Inteligência Artificial em Perspectiva**. In: Panorama Setorial da Internet, a. 10, n. 2, jul./out. 2018, p. 1-9.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

CASTELLS, M. Economia Informacional. In: LIMA, C. R. P. **Autoridade Nacional de Proteção de Dados e a Efetividade da Lei Geral de Proteção de Dados**. São Paulo: Almedina, 2020. p. 21-30.

COGO, D.; MACHADO, S. Redes de negritude: usos das tecnologias e cidadania comunicativa de afro-brasileiros. In: **XXXIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação**. Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. Caxias do Sul, RS. 2010.

ESCRICH, R.; REIS, G. O panorama geral entre Inteligência Artificial e a Sociologia. In: LONGHI, J. V. R.; FALEIROS JÚNIOR, J. L. M.; BORGES, G. O. A.; REIS, G. (coord.). **Fundamentos do Direito Digital**. Uberlândia: LAECC, 2020, p. 339-362.

GUIMARÃES, A. S. A. Democracia Racial. In: Oliveira, I. **Cadernos Penesb**, v. 4. Niterói, EdUFF, 2002.

MENDES, Laura Schertel; MATTIUZZO, Marcela. Discriminação Algorítmica: Conceito, Fundamento Legal e Tipologia. **Revista de Direito Público**, v. 16, n. 90. Porto Alegre, nov./dez. 2019, p. 39-64.

MUNANGA, K. Teorias sobre o racismo. In: **Estudos & pesquisas 4**. Racismo: perspectivas para um estudo contextualizado da sociedade brasileira. Niterói: EDUFF, 1998. p. 43-65.

PINTO, H. A. A utilização da inteligência artificial no processo de tomada de decisões: Por uma necessária Accountability. **Revista de Informação Legislativa**, a. 57 n. 225, Brasília, jan./mar. 2020, p. 43-60.

ROCHA, C. J.; PORTO, L. V.; ABAURRE, H. E. Discriminação algorítmica no trabalho digital. **Rev. Dir. Hum. Desenv. Social**. Campinas. e205201. p. 1-21.

SILVA, M. L.; ARAÚJO, W. F. Biopolítica, racismo estrutural-algorítmico e subjetividade. **Revista Educação Unisinos**, v. 24, n. 2020. ISSN2177-6210. Doi:10.4013/edu.2020.241.4

SILVA, T. Racismo Algorítmico em Plataformas Digitais: microagressões e discriminação em código. **VI Simpósio Internacional LAVITS**. Grupo: Assimetrias e (in)visibilidades: vigilância, gênero e raça. Salvador, 2019.